

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4292/2026

Projeto de Lei 4292/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4292/2026
Autor Principal:	Henrique Queiroz Filho
Data de Criação:	25/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	11
Data de Publicação:	26/08/2026

Autoria

NOME	TIPO
Henrique Queiroz Filho	DEPUTADO

Ementa

Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica auiorizado, no âmbito do Estado de Pernambuco, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A campanha que tem o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet;
 - II - aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;
 - III - divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados; e
 - IV - divulgação de dados pessoais, ou ainda confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.
- § 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:
- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
 - II - garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet;

§ 3º Para realização da campanha poderão ser utilizados: seminários, palestras, recursos audiovisuais dentre quaisquer outros recursos didáticos que devem ser produzidos de forma clara, objetiva e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

Justificativa

Em um primeiro momento, vale destacar que a Constituição Federal de 1988 elencou no corpo do seu art. 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Ademais, de acordo com o art. 24, inciso V, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o consumo. Inicialmente, cabe destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada, por traduzirem matéria de exceção, não podem ser ampliadas por via hermenêutica, sob pena de ocasionar um esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito dos entes federados. Tais hipóteses formam um rol taxativo. Como a proposição visa instituir uma política pública, analisemos de maneira mais aprofundada a questão da iniciativa nesses casos. Conforme ensina Maria Paula Dallari Bucci (BUCCI, 2006, p.241), “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Verifica-se, portanto, nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida que aquelas são um meio para a efetivação destes.

Portanto, não há vício de iniciativa no presente projeto que visa instituir uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular, ou seja, visa utilizar meios à disposição do Estado, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, visto que as hipóteses constitucionais de iniciativa exclusiva formam um rol taxativo.

Como já supramencionado, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa das Assembleias. Essa é a posição pacificada do Supremo Tribunal Federal, verbis: “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.” STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos). As campanhas de prevenção e combate à violência financeira e patrimonial contra a pessoa idosa são essenciais para evitar que os idosos caiam em fraudes, a informação ainda é a melhor forma de se proteger contra criminosos. Dessa forma, as campanhas de orientação são fundamentais para proteger os idosos contra fraudes e golpes, fornecendo-lhes as informações necessárias para reconhecer e evitar essas situações.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	25/08/2026
Envio para s e g m d	25/08/2026

TIPO	DATA
Publicacao	26/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/08/2026	ASSINADO
25/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
25/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial

TRANSPARÊNCIA

- Portal da Transparência
- SIC e Ouvidoria
- Legislação
- Gestão de Pessoas
- Prestação de Contas
- Portal de Dados Abertos

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

Publicações

DEPUTADOS

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br